

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 004/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O reconhecimento do direito à saúde possui duas repercussões práticas: a responsabilidade ética e legal do poder público em assegurar atenção integral à saúde da população, e a possibilidade de o cidadão reivindicar judicialmente o cumprimento desta obrigação estatal.

No Brasil, o direito à saúde está disposto nos artigos 6º, 196º a 200º da Constituição Federal brasileira, como um direito social, a ser garantido por meio de políticas, que, dentre outras tarefas, devem promover e garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos. A Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº. 8.080/90), em seus artigos 6º e 7º, regulamenta o sistema público de saúde, estabelecido constitucionalmente, e atribuiu ao Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A Política Nacional de Medicamentos (PNM) objetiva garantir o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais e remete a duas reflexões. A primeira é sobre o conceito de essencialidade que constitui pedra angular da PNM. Neste sentido, o desenvolvimento científico e tecnológico, a produção de medicamentos, a verificação de sua qualidade, a regulamentação sanitária, a reorientação da assistência farmacêutica e o desenvolvimento e capacitação de recursos humanos devem levar em conta a almejada melhoria do acesso aos medicamentos, em especial, aos essenciais.

A segunda reflexão diz respeito à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à seleção de medicamentos, estabelecendo que cada país elabore um rol de medicamentos essenciais. O processo de adoção e revisão de uma lista de medicamentos essenciais traz implícito que a seleção deve seguir critérios que contemplem as necessidades terapêuticas de determinada população, proporcionando assim, base para priorização de necessidades, redundando na ampliação do acesso. Igualmente, a seleção de medicamentos essenciais propicia a melhoria da qualidade da assistência, pois, ao estabelecer como critérios de

seleção a eficácia e a segurança dos fármacos, busca limitar o uso de medicamentos de eficácia não comprovada, que apresentam maiores riscos do que benefícios na sua utilização ou a duplicidade de fármacos para a mesma indicação clínica.

No Brasil, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) tem tido atualização periódica desde o ano de 2000, como recomendado pela OMS. É importante destacar que a definição de medicamentos essenciais não está relacionada estritamente ao custo financeiro do medicamento, sendo os de alto custo também incluídos nestas listas. Além da seleção dos medicamentos essenciais, o sistema de saúde público brasileiro possui, em suas três esferas de governo, outros elencos de medicamentos selecionados, tais como os de dispensação excepcional e os programas de distribuição de medicamentos para doenças específicas, como tuberculose, malária, diabetes e outras, de forma a atender diferentes demandas de saúde, denominados Componentes Especializado e Estratégico.

Apesar dos avanços nas políticas e ações públicas de assistência farmacêutica, no Brasil, diversos estudos identificam dificuldades de acesso da população aos medicamentos necessários, o que implica prejuízo à assistência integral à saúde. Neste contexto, é compreensível que o cidadão busque um tipo de alternativa mais rápida e efetiva de acesso aos medicamentos.

No Município de Catalão-Goiás e no Brasil, o Poder Judiciário tem se revelado como uma alternativa de obtenção deste fornecimento. Deste modo, estabelece-se uma tensão entre o Poder Judiciário, cuja atribuição constitucional é fazer cumprir as leis que garantem o direito dos cidadãos aos medicamentos, e o Poder Executivo que tem como atribuições estabelecer e executar políticas que dêem cumprimento às leis produzidas pelo Poder Legislativo, de forma que permita à sociedade o acesso efetivo e equânime à assistência farmacêutica. O fenômeno, que tem sido chamado de "judicialização da saúde", expressa a problemática apontada, e os estudos sobre o tema revelam a crescente demanda judicial, individual e coletiva, por bens e serviços de saúde, principalmente medicamentos, presentes ou não em listas oficiais de fornecimento, para diversos tipos de indicações terapêuticas.

Segue relacionado as ordens judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos até então, imputado ao Município de Catalão: N.º DO PROCESSO: 5066464.12.2017.8.09.0029, PACIENTE: Luiz Sérgio Araújo Felipe; N.º PROCESSO: 5011958-76.2023.8.09.0029, PACIENTE: Vinícius Veira Zorzetto; N.º PROCESSO: 5808714-09.2023.8.09.0029, PACIENTE: AUGUSTO GALDINO ROSA; N.º PROCESSO: 5279990-86.2022.8.09.0029, PACIENTE: Luci Campos Borges; N.º PROCESSO: 5260779.35.2020.8.09.0029 (mandado coletivo), PACIENTES: Lidiane Ferreira da Costa, Raithane Freitas Gomes; N.º PROCESSO: 5361806-56.2023.8.09.0029, PACIENTE: JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS; N.º PROCESSO: 5764548-23.2022.8.09.0029, PACIENTE: Mariely Cristine Souza Pereira; N.º PROCESSO: 197663-58.2011.8.09.0029(201101976637), PACIENTE: Sofia Marinho Leão; N.º PROCESSO: 5133172-05.2021.8.09.0029, PACIENTE: Aparecida da Silva Félix.

Além destes, será incluído o atendimento da demanda judicial N.º PROCESSO: 5366685-09.2023.8.09.0029, PACIENTE: MIGUEL DOS ANJOS NUNES SILVA e das

demandas oriundas de novas decisões judiciais em desfavor da administração pública municipal, N° PROCESSO: 5278216-50.2024.8.09.0029, PACIENTE: VITORIA APARECIDA COSTA FREIRE; N° PROCESSO: 5742305-51.2023.8.09.0029, PACIENTE: LIAMAR GONÇALVES MESQUITA; e N° PROCESSO: 5070776-84.2024.8.09.0029, PACIENTE: GEOVANA BARBOSA DE ALCANTARA.

3. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Compras de Medicamentos e Insumos oriundos de Ordem Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, cujo responsável técnico farmacêutico é Fabrício Gonçalves dos Santos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA ENTREGA E DO LOCAL DOS PRODUTOS

Da Entrega

O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única.

Os itens **1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 14 e 15** a Ordem de Fornecimento será para a entrega do quantitativo total.

Os itens **5, 7, 12, 13** a entrega será parcelada nos seguintes prazos e condições:

<u>PARCELA</u>	<u>COMPOSIÇÃO DA PARCELA</u>	<u>PRAZO E ENTREGA</u>
1ª	item 5 (25); item 7 (100); item 12 (10 seringas); e item 13 (500 unidades)	20 (vinte) dias após recebimento do empenho mensal
2ª	item 5 (25); item 7 (100); item 12 (10 seringas); e item 13 (500 unidades)	20 (vinte) dias após recebimento do empenho.
3ª	Item 5 (25); item 7 (50); item 12 (5), item 13 (450 unidades)	20 (vinte) dias após recebimento do empenho.
4ª	Item 5 (25); item 7 (50); item 12 (5), item 13 (450 unidades)	20 (vinte) dias após recebimento do empenho.

Local e Horário de Entrega

Os Medicamentos e Correlatos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico- CAF, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580, 2º andar – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701- 040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Especificações para Entrega

Os produtos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis pertinentes, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e eficiência dos mesmos e a quantidade fornecida.

No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 85% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem.

Os produtos serão recebidos: **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas; **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações solicitadas, inclusive quanto as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da qualidade e quantidade.

Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

Após o 5º (quinto) dia de atraso, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos produtos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os produtos solicitados no prazo fixado neste Termo, o prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. Entregar juntamente com o medicamento o respectivo certificado de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

Garantir que o armazenamento e o transporte do medicamento sejam realizados sob refrigeração (entre 2° C e 8° C). Somente serão aceitos aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento do objeto.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.

Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do termo de referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante.

Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato.

Recebimento dos Produtos

Os Medicamentos e Correlatos serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração, bem como fora do prazo de validade e de suas embalagens.

Todos os Medicamentos e Correlatos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Os produtos ofertados deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo com a sua natureza.

Os Medicamentos e Correlatos ao serem fornecidos deverão portar em suas embalagens e/ou material, etiquetas autoadesivas de vinil ou de alumínio com informações impressas de forma permanente e contendo: Nome do Fabricante; Data de Fabricação (Mês/Ano).

Todo produto deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem por período equivalente ao prazo de validade do produto, nas condições citadas anteriormente.

Os rótulos das embalagens devem possuir a frase: “Proibida Venda ao Comércio”. A Contratada adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima.

Será obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento. Todos os lotes entregues deverão apresentar validade de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, além de estarem acompanhados dos respectivos laudos de análise. Caso o produto não possua esta validade a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto. O produto proveniente de troca não deverá apresentar validade inferior a 85%. Porém, caso assim seja necessário, a Contratada deverá apresentar uma nova carta de compromisso de troca.

Encargos

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Da Fiscalização e acompanhamento do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

Serão designados fiscais, em cada um dos setores, para acompanhamento da execução contratual.

O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A aquisição de Medicamentos é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender as necessidades das demandas judiciais atribuída a essa secretaria. Observa-se que vários órgãos efetuam este tipo de compras, sendo uma contratação bastante comum nas três esferas da Federação.

Foram realizadas buscas e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse, às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto que se pretende contratar.

Possíveis recursos para suprir a demanda apresentada:

Opção	Vantagens	Desvantagens
Contratação de Fornecedores Especializados	- Acesso a fornecedores com expertise na área, garantindo qualidade dos medicamentos; - Negociação de contratos adaptados às necessidades.	-Custo potencialmente mais elevado; - Dependência de poucos fornecedores.
Parcerias com Laboratórios Farmacêuticos Oficiais	- Potencial para obter medicamentos a preços acessíveis; - Flexibilidade na negociação de condições específicas.	- Dependência dos laboratórios para garantir o fornecimento contínuo; - Complexidade na negociação de acordos.
Compra Centralizada	- Economias de escala resultando em preços mais baixos; - Simplificação do processo de compra.	- Dificuldades na coordenação entre entidades participantes; - Menor flexibilidade para atender necessidades específicas.
Licitação Específica	- Estabelecimento de critérios precisos garantindo qualidade; - Transparência e competitividade do processo.	- Tempo e recursos necessários para condução do processo; - Potencial para atrasos no fornecimento.
Adesão de Atas de Registro de Preços	- Agilidade no processo aproveitando preços negociados anteriormente; - Redução de custos administrativos.	- Restrição à escolha de fornecedores e produtos; - Possíveis preços menos competitivos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que continua se mostrando mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico-Licitação específica, para aquisição de materiais de consumo, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Coordenadoria responsável;

Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A utilização do objeto desta contratação, de forma a justificar a relação entre a demanda e a quantidade de produtos a ser contratada define o quantitativo previsto quando é aberto um processo, levando em consideração, justamente, o número de ordens judiciais vigentes no momento de abertura da compra. A solicitação na quantidade descrita (a quantidade segue a prescrição médica de cada paciente – referente a cada item a ser adquirido) atenderá aos pacientes de Demanda Judicial, apresentado no Documento de Oficialização de Demanda, pelo período de um 01 (um) ano.

Ressalte-se que os produtos objetos do processo em questão são para o atendimento de pacientes portadores de diversos tipos de patologias crônicas, cujo tratamento não pode ser interrompido em hipótese alguma, sob pena de levar o paciente a óbito ou gerar sequelas permanentes e irreversíveis.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	<p>ÁCIDO BÓRICO 3% + ÁGUA qsp 100ML - ÁGUA BORICADA SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5066464.12.2017 PACIENTE: Luiz Sérgio Araújo Felipe</p>	Frasco	70
2	<p>ARIPRAZOL 10MG (MANDADO JUDICIAL) SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5366685-09.2023.8.09.0029 PACIENTE: MIGUEL DOS ANJOS NUNES SILVA</p>	CPR	800
3	<p>DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG (MANDADO JUDICIAL) SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5366685-09.2023.8.09.0029 PACIENTE: MIGUEL DOS ANJOS NUNES SILVA</p>	CPR	500
4	<p>DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG (MANDADO JUDICIAL EXCLUSIVAMENTE COMBODART®) SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5011958-76.2023.8.09.0029 PACIENTE: VINÍCIUS VIEIRA ZORZETTO</p>	CPR	400
5	<p>EXTRATO DE CANNABIS SATIVA SOLUÇÃO ORAL 79,14MG/ML (EX- TRATO PADRONIZADO EM 47,5MG/ML DE CBD E MENOS DE 0,2% DE THC) FRASCO 30ML - MANDADO JUDICIAL SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5278216-50.2024.8.09.0029 PACIENTE: VITORIA APARECIDA COSTA FREIRE.</p>	FRASCO	100
6	<p>HIDROXIURÉIA 500MG SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5808714-09.2023.8.09.0029 PACIENTE: AUGUSTO GALDINO ROSA</p>	CPR	400
7	<p>IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 GR (SOL INJ 50 MG/ML FRASCO 100 ML) - MANDADO JUDICIAL SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5742305-51.2023.8.09.0029 PACIENTES: LIAMAR GONÇALVES MESQUITA</p>	CPR	300
8	<p>MIRABEGRONA 50MG COM REV LIB PROL (EXCLUSIVADAMENTE MYRBETRIC®) SENTENÇA JUDICIAL</p> <p>N.º DO PROCESSO: 5279990-86.2022.8.09.0029 PACIENTE: LUCI CAMPOS BORGES.</p>	CPR	400

9	OXIBUTININA 5MG SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 5066464.12.2018 PACIENTE: LUIS SÉRGIO ARAÚJO FELIPE.	CPR	200
10	PACOTE PEQUENO ADAPTADOR, TAMPA E CHAVE PARA ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 5260779.35.2020.8.09.0029 (mandado coletivo) PACIENTES: Lidiane Ferreira da Costa, Rafael da Costa Borges,	UNI	10
11	RIVAROXABANA 2,5MG (EXCLUSIVAMENTE DA MARCA XARELTO®) SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 5361806-56.2023.8.09.0029 PACIENTE: JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS	CPR	800
12	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO 3ML SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 5764548-23.2022.8.09.0029 PACIENTE: MARIELY CRISTINE SOUZA PEREIRA	UNI	30
13	TIRA REAGENTE PARA MEDIDA QUANTITATIVA DE CETONA NO SANGUE (β-Hidroxibutirato). Especificações: Aferição através de sangue total capilar. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número de registro no Ministério da Saúde. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. Indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado. O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante. O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, atender aos dispositivos da Lei n 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 197663-58.2011.809.0029(201101976637) PACIENTE: SOFIA MARINHO LEÃO	UNI	1900
14	TRAZODONA 150MG (EXCLUSIVAMENTE DONAREN® RETARD ER) SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 5133172-05.2021.8.09.0029 PACIENTE: APARECIDA DA SILVA FÉLIX	CPR	400
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG LIBERAÇÃO MODIFICADA (MANDADO JUDICIAL EXCLUSIVAMENTE RITALINA® LA) SENTENÇA JUDICIAL N.º DO PROCESSO: 5070776-84.2024.8.09.0029 PACIENTE: GEOVANA BARBOSA DE ALCANTARA	CAP DURA LIB PROL	800

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento foi realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a ferramenta de pesquisa Banco de Preços. As especificações técnicas e os preços sugeridos contidos nesta plataforma foram cuidadosamente analisados e considerados durante todo o processo de levantamento.

Como resultado do levantamento, elaboramos uma planilha detalhada contendo a descrição de cada item, suas especificações técnicas, os preços coletados de aquisições homologadas de órgãos públicos semelhantes. Essa planilha servirá como base para a tomada de decisão sobre a contratação, proporcionando transparência e embasamento técnico para o processo. A pesquisa de preços definitiva embasada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 será feita para conclusão do termo de referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial estimado.

Ademais, a publicidade do preço estimado irá ser postergado, fazendo se constar apenas o documento do respectivo procedimento administrativo (fase preparatória), por entendermos que tal característica, orçamento sigiloso, para pleito de medicamentos, garante maior competitividade de preços, visto que as propostas dos licitantes não gravitarão em torno do preço orçado pela administração, ampliará o limiar de negociação de preços inferiores aos da pesquisa, prevalecendo assim, a busca pela proposta mais vantajosa para Administração, previsto no Art. 24 da Lei nº14.133.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, do inciso V, do Art.40 da Lei 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificações do objeto a demanda não será parcelada, haja vista, se comprovar ser técnica e economicamente inviável, com vistas a economia de escala, a redução de custos de gestão de contrato e a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor.

O estudo preliminar sobre a adoção de cotas conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações analisa o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) nas contratações públicas. A lei, atualizada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, visa promover o desenvolvimento econômico e social, melhorar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

A administração pública deve conceder esse tratamento diferenciado nas licitações, conforme os artigos 47 e 48 da lei. No entanto, há situações em que esses critérios não são aplicáveis, como a ausência de pelo menos três fornecedores competitivos ou quando não é vantajoso para a administração pública, conforme o artigo 49 da lei e o Decreto Federal nº 8.538/15.

No caso específico de Catalão - GO, o levantamento dos pregões realizados entre 2019 e 2021 revelou que apenas quatro microempresas locais poderiam participar das licitações para medicamentos e produtos de saúde, mas nenhuma participou efetivamente dos certames. Dessa forma, concluiu-se que a adoção das cotas não é vantajosa, pois não alcança os objetivos de desenvolvimento econômico local e regional previstos na lei.

A decisão de não aplicar as cotas é juridicamente fundamentada pela Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 00008/2016, considerando a inviabilidade de se alcançar os objetivos pretendidos pela legislação. A licitação será ampliada a entidades empresariais de maior porte, sem excluir o tratamento favorecido às MPEs quando possível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependente para viabilidade e contratação dessa demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com Art. 18, I, parágrafo 1º, XII da Lei 14.133/21, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugo, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

A falta de exigência de certificados quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos com selo de sustentabilidade. Da mesma forma, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

Os procedimentos para contratações de interesse público devem buscar a proposta mais vantajosa, trazendo um grupamento de benefícios, onde, tal conceito vai além do mero ato de obter os menores preços, mas, sim, analisar os benefícios do processo, onde é necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado de recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de insumos ambientalmente sustentáveis, sempre que existir a oferta;
- Remoção e destinação final apropriada dos resíduos gerados pelas aquisições;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas;
- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

A aquisição em si deste não fera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Mas, para todos os produtos a serem adquiridos, que seguirem critérios de logística reversa, essa deverá ser observada, orientada e executada pelo fornecedor específico.

A Lei nº 14.133/21, determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Deverão cumprir as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos, em especial as Políticas de descarte sustentáveis das embalagens vazias, ou relacionadas.

12. RISCOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO

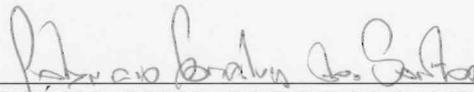
<p>RISCO 01: Planejamento Deficiente</p>	<p>PROBABILIDADE: Média IMPACTO: Médio DANOS: Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda AÇÕES PREVENTIVAS: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão. AÇÕES DE CONTIGÊNCIA: diligenciar junto aos departamentos as informações repassadas. RESPONSÁVEL: Departamento demandante.</p>
<p>RISCO 02: Elaboração do Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar-ETP</p>	<p>PROBABILIDADE: Média IMPACTO: Médio DANOS: Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente atraso no início das aquisições do objeto. AÇÕES PREVENTIVAS: Elaborar adequadamente o Termo de Referência, ETP conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente. AÇÕES DE CONTIGÊNCIA: Refazer o Termo de Referência, ETP corrigindo as divergências e irregularidades presentes. RESPONSÁVEL: Área Demandante da Secretaria Municipal de Saúde.</p>
<p>RISCO 03: Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: Prejuízo ao atendimento das necessidades e/ou encerramento da licitação. AÇÕES PREVENTIVAS: Capacitação dos servidores, incorporação das atualizações da legislação, estabelecer rotinas de revisão. AÇÕES DE CONTIGÊNCIA: Reabertura para convocação do próximo fornecedor mais bem classificado e/ou suspensão do processo licitatório. RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.</p>
<p>RISCO 04: Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega do objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: Deficiência na entrega dos produtos licitados, na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata. AÇÕES PREVENTIVAS: Fiscalizar o contrato sobre o prazo de execução para entrega dos produtos. Capacitação dos servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimento das responsabilidades fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual. AÇÕES DE CONTIGÊNCIA: Sanções Administrativas. Responsabilização da Gestão e Fiscalização Contratual. RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato, fiscal técnico e administrativo.</p>
<p>RISCO 05: Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na área ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Média DANOS: Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição. AÇÕES PREVENTIVAS: Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação probatória. AÇÕES DE CONTIGÊNCIA: Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado. RESPONSÁVEL: Contratada e Gestor do Contrato.</p>

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme exposto neste documento e nos demais constantes no processo Administrativo nº 2024017507, esta equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável, tanto técnica como economicamente, pois é necessária para o atendimento das determinações judiciais.

14. RESPONSÁVEIS

Assinatura dos integrantes responsáveis elaboração desse estudo.



FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS

Coordenador Técnico Farmacêutico das Compras de Medicamentos e Insumos oriundos de
Ordem Judicial da
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Catalão - Goiás



BRUNA RAMOS PONTES

Membro da Equipe de Planejamento e Compras
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Catalão - Goiás